



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= **LEI Nº 1.008 DE 23 DE MARÇO DE 1.970.** =

**ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SA-
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA
O SEGUINTE:-**

**Artigo 1º)- Fica o Poder Público Municipal autori-
zado a incrementar a industrialização do Município, conce-
dendo reser-vas vantagens à firma que se propuser a se estabele-
cer no território do Município, em qualquer ramo de atividade
de industrial.**

**§ 1º)- A firma poderá ser individual ou social, de
capital nacional ou estrangeiro, respeitando neste caso as
leis federais que regulam a matéria.**

**§ 2º)- Este incremento poderá se estender às firmas
pequenas já existentes no Município, uma vez que se dispo-
nham a ampliar o número de empregados registrados de acôrdo
com a legislação vigente de seus estabelecimentos em 50% e
desde que atendam o disposto no art. 3º, seus itens e pará-
grafos.**

**§ 3º)- As vantagens a serem concedidas são as se-
guintes em cada caso específicos:-**

I - Isenção de Impostos Municipais e Taxas:-

a)- Imposto Territorial Urbano;

b)- Imposto Predial;

**c)- Taxa de licença para localização de estabe-
lecimentos;**

d)- Taxa de licença para Publicidade.

**II - Doação de área de terreno necessária à constru-
ção do prédio e demais dependências que se fizerem precisas
à instalação da Indústria, prestando ainda para a sua im-
ediata utilização, os seguintes serviços:-**

a)- subvenção em forma de aluguel;

b)- terraplanagem;

**c)- colocação de guias e sarjetas, calçamentos
na via fronteiriça ao estabelecimento;**



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

- 2 -

N.º

- d)- transporte de material para construção;
- e)- colocação de rede telefônica e elétrica até a entrada do estabelecimento;
- f)- extensão de rede de água e esgoto;
- g)- desvio ferroviário, se for o caso;
- h)- poços semi-artesianos, já existentes, se for o caso;
- i)- estudos, projetos e plantas, quando solicitados pela firma interessada.

Artigo 29)- As isenções previstas na presente lei, serão concedidas pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir da data do início das atividades da empresa, cessando no término do ano fiscal, em que completa o decênio de isenção.

Artigo 30)- Para fazerem jus aos benefícios da presente lei, as empresas terão que ter, conforme o caso, as seguintes capacidades empregatícias:-

- I - Pequena Empresa - mínimo de 10 (dez) e 30 (trinta) operários;
- II - Média Empresa - de 31 (trinta e um) e 80 (oitenta) operários;
- III - Grande Empresa - de 81 (oitenta e um) e 200 (duzentos) operários;
- IV - Empresa Excepcional - de 201 (duzentos e um) operários acima.

§ Único - A Indústria pioneira que vier a se instalar no Município, terá vantagens especiais com relação aos incentivos sobre os demais.

Artigo 49)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, além de créditos especiais, que serão abertos na Contadoria Municipal, quantos forem necessários, em caso específico.

Artigo 59)- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, através de Decreto.

Artigo 69)- Esta lei revoga em todos os seus artigos as Leis Municipais nºs 328, de 23-12-1.955 e 433, de -



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- 3 -

12-05-1.958.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 25 DE MARÇO DE 1.970.

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 25 de março de 1.970.

ANTÔNIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -

dp./



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= DECRETO Nº 784 DE 20 DE AGOSTO DE 1.970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a época da expansão industrial, como base de produção na vida econômica do país, incentivada pelos Governos da Revolução;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e industrialização em todos os rincões do Brasil, como progresso sócio-econômica, incentivada pelo Presidente da República;

CONSIDERANDO que o índice de desemprego atual - grassa as regiões menos favorecidas pela Indústria, como base de subsistência da classe proletária;

CONSIDERANDO que Adamantina constitui uma região da acima mencionada, sem condições para colocação de um número considerável de desocupados, em proporção a área do Município;

CONSIDERANDO que o atual Chefe do Executivo, no firme propósito de beneficiar esta Comuna, quer pelo Contrato de Trabalho que as Indústrias proporcionam, quer pelo aumento da arrecadação do I.C.M. que carrearão para o Município de Adamantina,

D E C R E T A

Artigo 1º)- Os benefícios constantes das Leis Municipais nºs 1.008, de 25 de março de 1.970 e 1.031, de 13 de agosto de 1.970, serão distribuídos às novas Indústrias que vierem a se instalar em Adamantina, obedecendo ao seguinte critério:-

TABELA EXPLICATIVA DOS INCENTIVOS

INDÚSTRIA CLASSE "A"

Mínimo de 10 a 30 operários

Capital Mínimo:- Cr.\$ 30.000,00.

Período:-

Predial Urbano 5 anos
Publicidade 5 anos



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

-2-

Terreno e Aprovação de Planta

Aluguel:- Cr.\$ 200,00 mensais 2 anos

Se Firms Pioneiras, mais os seguintes Incentivos:-

- a)- Imposto Territorial Urbano por 7 anos
- b)- Taxa de Licença para Localização de estabelecimentos por 7 anos
- c)- Subvenção em forma de aluguel, até o valor de Cr.\$ 400,00 mensais por 2 anos

INDÚSTRIA CLASSE "B"

Mínimo de 31 a 80 operários

Capital Mínimo:- Cr.\$ 60.000,00.

Período:-

Predial Urbano 7 anos
Territorial Urbano 7 anos
Publicidade (pâcas-letreiros)..... 7 anos
Licença para Localização de Estabelecimentos..... 7 anos
Taxa de Aprovação de Plantas
Terreno para construção
Subvenção em forma de aluguel - até o valor de Cr.\$ 300,00 mensais, período de 3 anos

Se Firms Pioneiras, mais os seguintes Incentivos:-

- a)- Subvenção em forma de aluguel, até o valor de Cr.\$ 500,00 mensais por 3 anos
- b)- Terraplanagem e transporte de materiais para construção do prédio ...

INDÚSTRIA CLASSE "C"

Mínimo de 81 a 200 operários

Capital Mínimo:- Cr.\$ 100.000,00.

Período:-

Predial Urbano 10 anos
Territorial Urbano 10 anos
Publicidade 10 anos
Licença para localização de estabelecimentos 10 anos



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

-3-

Terreno para a construção
Subvenção em forma de aluguel - até
o valor de Cr.\$ 400,00 mensais, no
período de 4 anos
Taxa de aprovação de Planta

Se Firms Pioneiras, mais os seguintes Incentivos:-

- a)- Subvenção em forma de aluguel, até o valor de Cr.\$ 600,00 mensais..... por 4 anos
- b)- Terraplanagem e transporte de materiais para a construção do prédio
- c)- Doação do Poço Semi-Artesiano, se o consumo for grande
- d)- Colocação de Guias e Sargetas
- e)- Rêde elétrica e telefone até a entrada do estabelecimento Industrial.

INDÚSTRIA CLASSE "D"

De 201 operários acima

Capital Mínimo:- Cr.\$ 200.000,00.

Período:-

Predial Urbano 15 anos
Territorial Urbano 15 anos
Publicidade 15 anos
Licença para localização de estabelecimentos 15 anos
Taxa de Aprovação de Planta
Terreno para a construção do prédio
Terraplanagem
Transporte de todos os materiais de construção e equipamentos industriais.

Se Firms Pioneiras, mais os seguintes Incentivos:-

- a)- Elaboração e aprovação do projeto industrial;
- b)- Doação de um Poço Semi-Artesiano;
- c)- Extensão de rêde elétrica até a entrada da Indústria;
- d)- Instalação de Telefone;
- e)- Instalação de rêde de água e esgôto;
- f)- Colocação de Guias e Sargetas;
- g)- Desvio ferroviário se o capital da Empresa for superior a Cr.\$ 300.000,00.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

-4-

§ 1º)- Serão consideradas novas, as Indústrias já existentes no Município, desde que venham a se expandir; gozarão as mesmas regalias desde que dobrem o capital registrado e o número de empregados; construam prédios novos e que estejam enquadradas conforme o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.008, de 25 de março de 1.970.

§ 2º)- Serão consideradas indústrias pioneiras no município, as empresas que não tenham similar quanto ao tipo ou variedade.

Ex.:- Fábrica de Calçados (Especializada)

para: crianças
senhoras
finos
combate
plástico etc.

Poderá haver fábricas de calçados, mas se não houver indústria especializada em calçados de criança, a primeira que vier a se instalar no município será considerada PIONEIRA.

§ 3º)- As futuras indústrias que venham a produzir com o seu funcionamento poeira, gases, vapores e fumaça que contribuam para a poluição atmosférica, resíduos líquidos e sólidos industriais, ruídos, trepidações ou vibrações incômodas e prejudiciais à vizinhança, só poderão ser localizadas e instaladas em área própria - "distrito - industrial", do Município, conforme planejamento do Departamento de Obras da Prefeitura, em consonância com a autoridade sanitária local.

§ 4º)- As futuras Empresas industriais que preferirem comprar prédios já existentes na cidade, em vez de construir um novo, dadas as circunstâncias de urgência em se instalar ou outro motivo de interesse particular, terão mais 2 (dois) anos de incentivos sobre a tabela explicativa, mencionada no artigo anterior, em qualquer que seja a faixa de classificação.

§ 5º)- As indústrias que se localizarem na Zona Rural, para aproveitamento de produtos horti-fruti-granjeiros, agro-pecuários regionais, terão 20 (vinte) anos de isenção total;



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

-5-

§ 6º)- Os poços semi-artesianos serão os já existentes no Município e em número de 11, findo estes se reão necessários novos estudos a respeito.

§ 7º)- As doações de terrenos serão feitas de conformidade com o Parag. 3º desta Lei.

§ 8º)- Os interessados deixarão uma caução no valor do terreno e demais acessórios que lhes será devolvida no início das atividades da Indústria.

§ 9º)- As isenções de Taxas e Impostos vigorarão a partir do início das obras.

§ 10º)- Os casos não constantes serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Artigo 3º)- As Empresas interessadas nos benefícios das Leis nºs 1.008, de 25-03-1.970 e 1.031, de 13-08-1.970, deverão:-

a)- requerer ao Sr. Chefe do Executivo, apresentando as considerações do pedido, além de comprovações e dados estatísticos que serão solicitados para o enquadramento na tabela acima.

Parag. 1º)- O pedido, após apreciado pelo Sr. Prefeito, será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentará parecer sobre a questão.

Artigo 4º)- O Poder Executivo baixará Decreto estabelecendo as categorias de atividades industriais dos estabelecimentos que poderão ser beneficiados pelos incentivos previstos em lei, sempre em observância às condições sócio-econômicas da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º)- A Indústria já instalada na cidade que fizer novos investimentos para diversificar, ampliar ou aumentar sua produção poderá obter os favores das Leis 1.008, de 25-03-1.970 e 1.031, de 13-08-1.970.

Artigo 6º)- A Indústria beneficiada pelas disposições das Leis dos Incentivos perderá o direito do favor concedido, se:-

I - não iniciar, no prazo de 90 (noventa) dias,



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

-6-

o projeto aprovado;

II - paralisar, por período igual ao do item anterior, os investimentos já iniciados.

^{6º}
Artigo 7º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 20 DE AGOSTO DE 1.970.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 20 de agosto de 1.970.

Antônio Hansen
ANTÔNIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -

dp./

Ref. 187-188-189-190.